



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTOGRÁFO DE LEI Nº 02/2026

Data: 09 de fevereiro de 2026

Cria o Programa Esportes para o Futuro, autoriza a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Esportes para o Futuro, a ser executado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, ente responsável pela execução das políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida no âmbito do Município de Sorriso.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Esportes para o Futuro:

- I – implementar a política municipal de esporte, lazer e atividade física;
- II – promover a iniciação esportiva segura e inclusiva;
- III – estimular o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- IV – identificar, desenvolver e encaminhar talentos esportivos;
- V – ampliar a participação do Município em competições oficiais;
- VI – valorizar o esporte educacional, de participação e de rendimento;
- VII – promover saúde, qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 3º** O Programa observará os seguintes fundamentos legais e normativos:

- I – Constituição Federal, em especial os artigos 6º, 23, inciso X, 37 e 217;
- II – Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – Lei Federal nº 9.696/1998 – que regulamenta a profissão de Educação Física;
- IV – Normas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física (CONFEF/CREF);
- V – Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho;
- VI – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- VII – diretrizes da Organização Mundial da Saúde – OMS;
- VIII – normativas técnicas das federações e confederações esportivas nacionais.

**Art. 4º** Para a execução do Programa Esportes para o Futuro, fica autorizada a contratação dos cargos de natureza temporária, nos termos e condições do Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** As contratações necessárias à execução do Programa Esportes para o Futuro ocorrerão por Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 474, de 05 de dezembro de 2025, observadas as hipóteses legais de contratação por tempo determinado, o caráter transitório da necessidade, o prazo certo e a vedação de perenização do vínculo.

**Art. 6º** É expressamente vedado o desvio de função entre os cargos previstos nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos administrativos que atribuírem aos contratados funções, atribuições ou encargos diversos daqueles previstos para o respectivo cargo.

**Art. 7º** As modalidades esportivas atendidas pelo Programa, a distribuição territorial das oficinas, a organização operacional das atividades e os procedimentos administrativos de execução serão definidos por Decreto Municipal, vedada a criação, supressão ou alteração das Descrições/Perfil Profissional essenciais dos cargos previstos nesta Lei.

**Art. 8º** O Programa Esportes para o Futuro será objeto de monitoramento e avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, podendo ser adotados indicadores de desempenho, relatórios técnicos e demais instrumentos de acompanhamento da política pública.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

**Art. 9º** A execução do Programa poderá ocorrer de forma articulada com as políticas municipais de educação, saúde e assistência social, respeitadas as competências legais de cada órgão.

**Art. 10.** O Programa Esportes para o Futuro observará, sempre que possível, prioridade no atendimento a crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da oferta de ações e atividades destinadas aos demais públicos.

**Art. 11.** O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, visando ao fortalecimento e à ampliação das ações do Programa, observada a legislação aplicável.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previamente consignadas no orçamento vigente, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.208, de 29 de dezembro de 2021, bem como suas alterações.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de fevereiro de 2026.

  
**RODRIGO DESORDI FERNANDES**  
Presidente